



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00003882-5.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de ciência ao interessado.

Proc:02.2025.00007905-0.

Interessado: 27ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 15/17, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00011028-9.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crimes ambientais de maus tratos a animais (artigo 32 da Lei nº 9.605/98). Declínio de atribuição da 41ª Promotoria de Justiça da Capital. Arquivamento Indireto. Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital se deu por competente para prosseguir no feito. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Infração de Menor Potencial Ofensivo. Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juizado Especial Criminal. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00011323-1.

Interessado: Vara do Único Ofício de Murici - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Boletim de Ocorrência. Ato infracional. Fato análogo aos fatos típicos dos arts. 147 e 155 do CP. Proposta de Remissão. Discordância do Juízo. Pedido de Revisão ao



Procurador-Geral de Justiça, nos termos do §2º do art. 181, ECA. Crime praticado com grave ameaça à pessoa. Circunstancias desfavoráveis a aplicação de medida socioeducativa não restritiva da liberdade. Necessidade de maior intervenção do Estado na proteção da adolescente e familiares. Necessidade de Representação. Não Ratificação da manifestação. Designação de outro Promotor de Justiça. Ofício ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00011334-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00011417-4.

Interessado: Maria do Socorro Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho em Alagoas.

Proc: 02.2025.00011425-2.

Interessado: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00011428-5.

Interessado: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00011429-6.

Interessado: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00011430-8.

Interessado: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00011481-9.

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas- UNCISAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00011529-5.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao MPF.

Proc:02.2025.00011532-9.

Interessado: 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 744/2025, cientifique-se as Promotorias de Justiça envolvidas. Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2025.00011590-7.
Interessado: 61ª PJC.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2025.00011708-2.
Interessado: NGI ICMBio Juazeiro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011759-3.
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011762-7.
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011764-9.
Interessado: Município da Maribondo/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2024.00000336-5.

Proc: 02.2025.00011778-2.
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011792-7.
Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça em Rio Largo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc. 20.08.1561.0000028/2025-54
Interessado: COMISSÃO GESTORA DO SAJ-MP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do CPJ.

Proc. 20.08.0284.0005364/2025-73
Interessado: JOSE ANTONIO MALTA MARQUES.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Termo de Ajustamento de Conduta, a ser formalizado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF/AL e Direitos Humanos, cujo objeto é a articulação interinstitucional visando à implantação de Casas de Acolhimento Regionais para Idosos no Estado de Alagoas. Inexistência de repasse financeiro. O objeto cinge-se a finalidade de assegurar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como a proteção especial às pessoas idosas, nos termos do artigo 230, bem como atender as disposições do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Lei nº 8.842/2003. O termo de ajustamento de conduta está previsto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e no art. 14 da Recomendação do CNMP nº 16/10. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Aprovação da minuta anexa." Ao setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO



FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007890/2025-46

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: solicitando providências.

Despacho: Cuida-se de pedido de averbação de tempo e serviço formulado por membro do MPAL e que decorreu de decisão judicial proferida em feito judicial promovido contra o Estado de Alagoas.

Tendo o presente processo administrativo sido submetido à análise da Consultoria Jurídica, esta apresentou manifestação onde concluiu indicando um rol de providências.

Diante das providências sugeridas, acolho em parte o parecer, apenas para que seja averbado o tempo de serviço na ficha funcional do promotor interessado.

GED: 20.08.1332.0000216/2025-62

Interessado: Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Solicitação de licitação de links de internet.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Recurso. Pregão Eletrônico nº 90004/2025 referente a Contratação de Serviços de link de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet, links ponto a ponto e de fibra apagada, visando a interligação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das Promotorias de Justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional – CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Apresentação tempestiva de razões do recorrente e contrarrazões. Conhecimento das razões apresentadas pelo licitante NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. Julgar improcedente o recurso. Apresentação de contrarrazões pela empresa VELOO NET LTDA. Parecer da área técnica. Art.165, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021. Recurso Conhecido, para no mérito negar-lhe provimento, ratificando o entendimento do pregoeiro. Pela possibilidade jurídica da Adjudicação do objeto em favor da licitante VELOO NET LTDA. Favorável a homologação do certame." Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1353.0000192/2025-07

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: .Contratação de empresa de manutenção predial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Fase Externa. Recurso. PREGÃO Nº 90006/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para executar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do agente de contratação. Recurso Administrativo apresentado pela empresa GAMMA SOLUÇÕES LTDA. contra a decisão do Pregoeiro que considerou a empresa NAVE CONSTRUÇÕES LTDA. habilitada e vencedora do certame. Qualificação Técnica. Apresentada as contrarrazões por parte da empresa NAVE CONSTRUÇÕES LTDA. Diligências realizadas pelo agente de contratação e junto a Seção de Engenharia. Análise jurídica. Recurso conhecido, para no mérito negar-lhe provimento, ratificando o entendimento do agente de contratação. Princípio da Economicidade. Princípio do Formalismo Moderado. Garantia ampla da concorrência. Pela possibilidade jurídica da Adjudicação do objeto em favor da licitante NAVE CONSTRUÇÕES LTDA. Favorável a homologação do certame." Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004975/2025-03

Interessada: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP.



Assunto: Cadastramento junto ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. Fundos de Direitos da Pessoa Idosa.

Despacho: 1. Remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para publicação da recomendação constante dos autos. 2. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 13/2025/CDDF e da aludida recomendação, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 3. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005372/2025-51

Interessada: Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha 6ª edição do Boletim Informativo da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005379/2025-56

Interessado: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Presidente do Conselho Nacional de Procurador-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.

Assunto: Solicitação de Informações para subsidiar a atuação do LUME nos Temas ns. 1.382 e 1.436 do Supremo Tribunal Federal.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 2/2025-LUME/CNPG, via protocolo unificado, ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações sobre os itens “a” e “b” do aludido expediente.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005377/2025-13

Interessado: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Presidente do CNPG.

Assunto: Encaminha Ofício da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios - COPREVE/CNPG.

Despacho: 1. Oficie-se ao interessado. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005379/2025-56

Interessado: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Presidente do Conselho Nacional de Procurador-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.

Assunto: Solicitação de Informações para subsidiar a atuação do LUME nos Temas ns. 1.382 e 1.436 do Supremo Tribunal Federal.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 3/2025-LUME/CNPG, via protocolo unificado, ao Núcleo de Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações sobre o item “b” do aludido expediente.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 745, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para funcionar nos Autos nºs. 0000093-64.2008.8.02.0029, 0700002-90.2023.8.02.0033, 0701593-82.2022.8.02.0046, 0700249-08.2022.8.02.0033, 0000036-41.2011.8.02.0029 e 0700011-52.2023.8.02.0033, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Quebrangulo, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 727/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 746, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para funcionar nos Autos nºs. 0000042-94.2014.8.02.0007, 0000233-57.2014.8.02.0007 e 0000614-02.2013.8.02.0007, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Cajueiro, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 728/2025.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 747, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para realizar as audiências do dia 23 de outubro do corrente ano, no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 748, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0005380/2025-29, RESOLVE, estabelecer a lotação dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
WAGNER BARROS	2º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal
JEANE DEISE DA SILVA	2º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal
ROSSEMY ALVES DOSO	2º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1332.0000216/2025-62, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de link de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet, links ponto a ponto e de fibra apagada, visando a interligação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das Promotorias de Justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional – CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), em favor da licitante vencedora VELOO NET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.661/0001-02, estabelecida na Rodovia Edval Lemos Santos, AL 215, s/n, Francês, Marechal Deodoro/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 1.580.787,36 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Maceió, 20 de outubro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1353.0000192/2025-07, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº



90006/2025, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para executar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da licitante vencedora NAVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.300/0001-05, estabelecida no Loteamento Veleiro do Francês, s/n, Povoado Malhadas, Marechal Deodoro/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 1.435.629,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Maceió, 20 de outubro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007891/2025-19

Interessado: Dr. Luiz Mesquita Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requer licença matrimônio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1372.0000013/2025-93

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000303/2025-41

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 10, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2025.00011602-8

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de São José da Laje referente ao período de outubro a dezembro de 2025.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail institucional, a todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento. Em seguida, inclua-se o feito na pauta da subsequente reunião do colegiado.



GED n. 20.08.0284.00004531/2025-60

Interessadas: 7ª e 27ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Cuida-se de requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, firmado pelos Promotores de Justiça titulares da 7ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital, que pleiteiam, em suma, a alteração da Resolução CPJ que fixa as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, de maneira que ambos os órgãos de execução requerentes sejam designados “substitutos automáticos recíprocos”. Ao considerar as atribuições da Assessoria Especial na coordenação de atividades relacionadas aos demais integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, determino a remessa de expediente ao referido órgão, solicitando informações sobre a possibilidade de atendimento do pleito constante nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

GED n. 20.08.1365.0007785/2025-68

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: 1 – Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça. 2 – Após manifestação do referido órgão, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3 – Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 20 de outubro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 23.10.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 23.10.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 32ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000112832 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000112843 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000112865 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000112932 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000113242 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000113253 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000113286 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000113309 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000113310 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000113331 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000113709 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000113775 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000113909 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000114063 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000114120 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000114208 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000114263 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000114341 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000114419 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 20 Cadastro nº: 062017000005994 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Consignação / Empréstimo
Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 21 Cadastro nº: 062025000000183 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator:
Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 22 Cadastro nº: 012024000011910 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Falsidade material de atestado ou
certidão (art. 301, § 1º) Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atos

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 4/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, que será provido por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 5/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, que será provido por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 6/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, que será provido por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Empresa Alagoana de Tecnologia em Serviços Ltda (CNPJ nº 24.315.640/0001-59)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 14/2023, pelo prazo de doze (12) meses, que tem como objeto a contratação dos serviços de Monitoramento Eletrônico, com apoio de patrulhamento motorizado, conforme condições e exigências estabelecidas. A prorrogação de vigência será contada de 25/10/2025 a 24/10/2026.

Do Valor: O valor permanece em R\$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, Natureza de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: data da última assinatura digital.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Luiz Fernando Bruschi (Representante legal da



Contratada).

Promotorias de Justiça

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0628/2025/01PJ-Capit

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00001191-0

INTERESSADO: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ASSUNTO: Descredenciamento de Rede Hospitalar de Alta Complexidade na Capital e Risco de Desassistência a Consumidores.

EMENTA DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO. ADMINISTRATIVO. DEFESA DO CONSUMIDOR. RISCO DE DESASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR POR SUPRESSÃO DE REDE. DESCREDENCIAMENTO DO HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS (HMAR). ATUAÇÃO COORDENADA COM PROMOTORIA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES. SOLUÇÃO CONSENSUAL ESTRUTURAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE ÁREA HOSPITALAR ENTRE UNIMED MACEIÓ E FUNDAÇÃO HOSPITAL VEREDAS. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ESTABILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO E GARANTIA DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Despacho de Arquivamento referente ao Procedimento Administrativo Ministerial nº 09.2024.00001191-0, instaurado por esta 1ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na Defesa do Consumidor, com o escopo precípua de acompanhar e interceder em face do grave risco de desassistência médico-hospitalar iminente aos mais de 178 (cento e setenta e oito) mil beneficiários da UNIMED Maceió, decorrente da supressão significativa de sua rede credenciada de alta complexidade na Capital.

É o relatório em sua essência.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Despacho de Arquivamento referente ao Procedimento Administrativo Ministerial nº 09.2024.00001191-0, instaurado por esta 1ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na Defesa do Consumidor, com o escopo precípua de acompanhar e interceder em face do grave risco de desassistência médico-hospitalar iminente aos mais de 178 (cento e setenta e oito) mil beneficiários da UNIMED Maceió, decorrente da supressão significativa de sua rede credenciada de alta complexidade na Capital.

O PA foi deflagrado em momento de crise aguda, notadamente após a formalização por parte da operadora de plano de saúde, em 28 de agosto de 2024, de Notícia de Fato ao Ministério Público Estadual, veiculando o rompimento abrupto, por resilição unilateral imotivada pelo HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A (HMAR) – Rede D'Or, de contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, cuja relação negocial perdurava por cerca de quatro décadas (fls. 4-20; 131-147).

A Notícia de Fato demonstrou a existência de uma disputa judicial de fundo, inicialmente pautada na 11ª Vara Cível da Capital (Proc. nº 0732972-11.2024.8.02.0001), onde a UNIMED, inicialmente, obteve tutela provisória para suspender a rescisão (fls. 77-81), a qual, foi posteriormente revogada pelo Juízo do Primeiro Grau (fls. 86-88), sob o fundamento de que o HMAR teria cumprido as formalidades contratuais e garantido o atendimento a pacientes em tratamento, levando à manutenção tácita da decisão, que previa o encerramento em 04 de agosto de 2024, posteriormente prorrogado até 07 de setembro de 2024 (fls. 94-108).

A Operadora de Saúde recorreu ao Tribunal de Justiça, alegando que a rescisão configurava abuso de direito e violava a função social do contrato (fls. 9-11), posto que a cidade de Maceió não dispunha de estrutura hospitalar equivalente para absorver o volume de atendimentos de alta complexidade do HMAR, resultando em um inevitável colapso do sistema de saúde



suplementar local, tese esta corroborada por laudo técnico de dimensionamento de rede (fls. 60-62), que indicava a concentração de 95% do volume de atendimentos da UNIMED em apenas 3 (três) grandes hospitais, sendo o HMAR responsável por 31%.

O cenário de urgência foi gravemente exacerbado por dois eventos de conhecimento público e notório que impactaram a rede privada de saúde na capital alagoana, a saber: a) a aquisição do HOSPITAL DO CORAÇÃO pelo Município de Maceió, transformando-o em unidade 100% pública e retirando cerca de 45 (quarenta e cinco) leitos do sistema suplementar, e; b) o fechamento do HOSPITAL SANATÓRIO em decorrência do afundamento do solo pelo evento geológico decorrente da atividade da BRASKEM (fl. 62).

Tendo em vista a natureza dos direitos envolvidos – vida, saúde, dignidade da pessoa humana e defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos de milhares de consumidores – esta 1ª Promotoria de Justiça, detentora da atribuição no âmbito consumerista, deliberou pela autuação do presente Procedimento Administrativo, em 04 de setembro de 2024 (fl. 128), para acompanhar, intervir e zelar pela melhor solução social, em articulação necessária e indissociável com a Promotoria de Justiça de Fundações (velamento da FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS - HOSPITAL VEREDAS).

Com efeito, a atuação ministerial transcendeu a tradicional mediação meramente revisional do prazo de aviso prévio (conforme debates no TJAL, que resultaram apenas na prorrogação por 30 dias até 07/09/2024 – fl. 94), concentrando-se na busca por uma solução estrutural e perene que mitigasse a lacuna assistencial deixada pelo HMAR e pelo HCOR, levando-se em conta a busca pela resolutividade, medida sempre incentivada pelo CNMP.

Em reconhecimento ao interesse público e social envolvido, foi estabelecida uma atuação conjunta entre esta 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor e a Promotoria de Fundações (24º PJC), cujo foco primordial na Fundação Hospital Veredas era o velamento da sua saúde financeira e a retomada plena das suas atividades, essenciais para a saúde pública e suplementar do Estado (fl. 288).

As Promotorias de Justiça constatarem a convergência de interesses: a UNIMED Maceió buscava urgentemente a ampliação de sua rede para garantir a fiel execução dos contratos com seus beneficiários, enquanto a Fundação Veredas, sob intervenção judicial no âmbito da Justiça Federal (ACP nº 0808719-75.2024.4.05.8000), carecia de parceiros que injetassem fluxo de caixa e reativassem suas instalações de alta complexidade (UTI, Centro Cirúrgico, Hemodinâmica) que se encontravam subutilizadas ou paralisadas.

Neste viés, esta Promotoria, em conjunto com a Promotoria de Fundações, acompanhou e participou ativamente das tratativas negociais que visavam a materialização de um acordo entre a UNIMED Maceió e a Fundação Hospital Veredas.

Em audiência conjunta realizada, foi manifestado o interesse público necessário para articular a realização de uma audiência de mediação, em formato virtual, com as partes interessadas, visando à consolidação da solução para o caso, caso se atendessem à necessidade urgente de leitos da operadora e à preservação dos interesses da Fundação Hospital Veredas (termo de audiência/reunião virtual – fls. 296-298).

O esforço conjunto e a articulação negocial produziram o resultado esperado, culminando na celebração do “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS DE NATUREZA HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS” em 21 de fevereiro de 2025 (fls. 335-347), entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL VEREDAS, a UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, como interveniente anuente, a GEM EMPRESARIAL MEIRELLES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., visando a locação e o arrendamento de áreas específicas dentro do complexo hospitalar do Hospital Veredas.

Este instrumento contratual estabeleceu condições objetivas e financeiramente vantajosas para a Fundação, assegurando, em contrapartida, a imediata reativação de leitos de alta complexidade e a instalação de uma unidade hospitalar da UNIMED Maceió, denominada UNIMED Gruta, nas dependências da Veredas, com os seguintes pontos de relevância para a Defesa do Consumidor (fls. 335, 338, 342, 355): Locação de Área Hospitalar: Locação de áreas no Hospital Veredas, incluindo espaços para Pronto Atendimento (PA), UTI Geral e Pediátrica (10 leitos exclusivos/preferenciais), Centro Cirúrgico (6 salas), Hemodinâmica, leitos de internação (50 leitos ativos com potencial para mais de 80, após pequenas reformas previstas), e áreas de apoio (fl. 301); Valor do Aluguel: Estabelecimento de um valor mensal de aluguel fixo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com vigência de 40 (quarenta) meses (cláusula 4.1 e 7.1), injetando fluxo financeiro na Fundação Veredas e assegurando a sustentabilidade da operação; Ressarcimento de Investimento na Rede: Reconhecimento da necessidade de ressarcimento de valores investidos na área pela cessionária anterior (GEM) para fins de locação à UNIMED, através de parcelas mensais (Cláusula 4.4 e seguintes); e, Garantia de Assistência: A realocação e expansão de capacidade



assistencial no Hospital Veredas com estrutura própria (com a marca UNIMED Gruta) supre o déficit decorrente do descredenciamento do HMAR e da saída do HCOR, estabilizando a rede de atendimento de alta complexidade da operadora.

A magnitude da solução, que envolve a operacionalização de uma Fundação sob intervenção federal e a garantia de serviço essencial aos consumidores, demandou a submissão e homologação do contrato na Justiça Federal, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0808719-75.2024.4.05.8000 (fl. 352).

O Juízo da 13ª Vara Federal/AL, ao examinar a petição e o acordo, em decisão de 28 de fevereiro de 2025, manifestou-se expressamente sobre a importância da atuação do MPAL na condução da solução, reconheceu o acordo como solução consensual para atender ao interesse público, e HOMOLOGOU integralmente o contrato, determinando sua produção imediata de efeitos. O Juízo Federal ressaltou que o acordo reflete uma solução apta a atender ao interesse público, a necessidade de mais leitos para a UNIMED, e o soerguimento do Veredas (fls. 354-356).

As fotografias de fls. 357/366, evidenciam a estrutura de atendimento montada pela Operadora nas dependências do Hospital Veredas.

A intervenção desta 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor, em coordenação conjunta com a Promotoria de Fundações, logrou êxito em mitigar o drástico risco de desassistência, direcionando a recomposição da rede para uma alternativa que, além de funcional para a Operadora UNIMED, contribui de forma concreta para a saúde financeira e operacional da Fundação Hospital Veredas, sob velamento ministerial e intervenção judicial.

Insta esclarecer, que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado utilizando-se das prerrogativas conferidas ao Ministério Público para a Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A instauração buscou evitar a lesão ou a ameaça de lesão a bens jurídicos de natureza indisponível e essencial, qual seja, a continuidade da prestação de serviços de saúde suplementar em nível de alta complexidade para a coletividade de consumidores adstrita à operadora UNIMED Maceió.

A principal causa fática para a instauração do PA residia no iminente colapso da rede hospitalar privada de Maceió e o consequente risco de desassistência dos consumidores, um cenário provocado pela conjunção do descredenciamento do HMAR e do fechamento do Hospital do Coração (HCOR), e Hospital Sanatório, conforme fartamente demonstrado nos autos. O objeto da atuação ministerial era, portanto, a busca por uma solução que garantisse, com urgência, a equivalência de rede, em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 9.656/98 e a Resolução Normativa ANS nº 568/2022.

A solução contratual celebrada entre a UNIMED Maceió e a Fundação Hospital Veredas, e a subsequente homologação judicial pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, representam a mais efetiva e robusta forma de recomposição da rede de atendimento em Maceió.

O contrato, que assegura à UNIMED Maceió a utilização de um complexo hospitalar de grande porte (Hospital Veredas), viabilizou a abertura de uma nova unidade de atendimento na capital alagoana (UNIMED Gruta), restabelecendo a oferta de leitos de UTI, centro cirúrgico e pronto atendimento de alta complexidade. Esta medida atende integralmente ao objetivo de tutelar o interesse dos consumidores, uma vez que o risco de desassistência foi, de forma estrutural, mitigado e tecnicamente resolvido pela Operadora, em um prazo e com um resultado qualitativamente superior ao que seria obtido por mera dilação do prazo de descredenciamento na esfera da Justiça Comum.

Houve, portanto, a perda superveniente do objeto justificador da persecução ministerial no âmbito do presente Procedimento Administrativo. A satisfação do interesse coletivo, obtida pela via negocial e coordenada, e a subsequente fiscalização por meio da chancela judicial Federal, em processo de intervenção, tornam desnecessária a continuidade da atuação investigativa ou interventiva da 1ª Promotoria na via administrativa autônoma.

Consoante o disposto no artigo 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, a homologação judicial, que atendeu ao interesse público que motivou a instauração, é motivação suficiente para o encerramento da investigação. Aplicam-se, por analogia e pela natureza precária da investigação administrativa, as disposições relativas ao inquérito civil.

Considerando que a solução encontrada não apenas resolveu a crise de rede da UNIMED Maceió, mas também conferiu estabilidade financeira e operacional a uma fundação de interesse social (Hospital Veredas), sob fiscalização da Promotoria de Fundações, a continuidade deste Procedimento Administrativo autônomo representa redundância e ofensa ao princípio da



eficiência e da razoável duração dos procedimentos administrativos ministeriais.

O Arquivamento se impõe, devendo a fiscalização da efetividade da locação hospitalar ser integrada aos mecanismos de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e da intervenção judicial conduzida pela Justiça Federal, onde o contrato foi cancelado, e pela Promotoria de Fundações, no seu mister de velamento institucional.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto e com fundamento nas razões de fato e de direito amplamente detalhadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Capital com atribuição na Defesa do Consumidor, determina:

A) O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 09.2024.0000191-0, em virtude da perda superveniente de seu objeto;

B) CIENTIFICAR a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas e a UNIMED Maceió Cooperativa de Trabalho Médico, comunicando a presente decisão de arquivamento, anexando cópia integral deste Despacho;

C) PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, para conhecimento público e transparência dos atos ministeriais, nos termos da legislação aplicável;

D) AGUARDE-SE o prazo legal para eventual interposição de recursos, antes da remessa ao Conselho Superior do Ministério Público;

E) Não havendo recurso, REMETAM-SE os autos à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para a devida homologação do arquivamento, em estrita observância ao que dispõe o artigo 10 da Resolução CNMP nº 23/2007;

Cumpra-se.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000498-6.

PORTARIA N.º 0170/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca de notícia oriunda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, na qual se relata suposta inércia e/ou negligência por parte da Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas,



em razão de ofícios enviados e não respondidos em tempo hábil atinentes ao envio do relatório conclusivo de Inquérito Policial instaurado para apurar a morte de reeducando do Presídio de Segurança Máxima;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004046-7, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, a título de diligência exordial, procedeu-se à expedição de ofício endereçado à Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando informações concretas sobre o Inquérito Policial em questão, com indicação do Delegado responsável por sua condução, em caráter ordinário ou por designação daquela Delegacia Geral, em caráter especial;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo E:20105.0000008229/2019, por parte da PCAL, sem que, contudo, até o momento presente, houvessem sido disponibilizados os dados solicitados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epígrafa no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Polícia Judiciária de Alagoas, visando reiterar, agora sob a forma de requisição, os termos da solicitação outrora encaminhada; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0124/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação do presente procedimento, mormente para análise por parte do autor das propostas de resolução enviadas pela parte reclamada;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já foi devidamente prorrogada;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2025.00001997-2 em Procedimento Preparatório 06.2025.00000398-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;



- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 03 de outubro de 2025

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Pessoa Cientificada: Paulo Tieres de Macedo

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a vítima intimada da decisão de arquivamento da Verificação Preliminar de Informação nº 307/2025

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.
Delmiro Gouveia/AL, 20 de outubro de 2025.

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001562-1

Portaria nº 0057/2025/01PJ-SMCap, de 20 de outubro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, com atribuições de matéria de infância e juventude, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos

os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o quanto relatado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar do município de São Miguel dos Campos, noticiando a ocorrência de duas adolescentes que teriam entrado em vias de fato;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados através da Notícia de Fato nº 01.2025.00002755-0, cujo prazo de tramitação se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação familiar em que inseridos as infantes, notadamente considerando as intervenções já realizadas pelos órgãos integrantes da rede de proteção;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) seja providenciada a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

c) proceda-se à análise do relatório do CREAS de fls. 19-22.

Cumpra-se.



São Miguel dos Campos, 20 de outubro de 2025

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001523-2
Portaria nº 0056/2025/01PJ-SMCap, de 20 de outubro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, com atribuições de matéria de infância e juventude, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;
CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;
CONSIDERANDO o quanto relatado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar do município de Roteiro, noticiando a ocorrência de violência física contra adolescente, praticado por um colega de escola;
CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados através da Notícia de Fato nº 01.2025.00002417-5, cujo prazo de tramitação se encerrou;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação familiar em que inserida a jovem, notadamente considerando as intervenções já realizadas pelos órgãos integrantes da rede de proteção;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, determinando, desde logo, as seguintes providências:
a) seja providenciada a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
b) aguardem-se as informações conforme já determinado no despacho mais recentemente proferido na Notícia de Fato;
Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 20 de outubro de 2025

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

MP: 09.2025.00001311-2

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2025/03PJ-UPalm.

A Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, e demais normas aplicáveis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da criminalidade, nos termos do art. 127 e do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atribuição criminal do Ministério Público compreende, além da persecução penal, a adoção de medidas preventivas destinadas à inibição da prática de ilícitos penais e à proteção da ordem pública e da segurança da coletividade, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ação interinstitucional de conscientização sobre segurança no trânsito, deflagrada por esta Promotoria de Justiça, em razão do expressivo número de ocorrências envolvendo acidentes com vítimas, crimes de trânsito e infrações administrativas, especialmente nas imediações de instituições de ensino e em áreas de grande circulação de pedestres;

CONSIDERANDO o teor do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada;

CONSIDERANDO o crescente número de adolescentes conduzindo veículos automotores nas imediações das escolas da



cidade, com risco à segurança de pedestres, alunos e da coletividade;

CONSIDERANDO reunião realizada na sede do Ministério Público em 20 de outubro de 2025, com participação da Secretaria Municipal de Educação, SMTT e representantes de escolas públicas e privadas, na qual se deliberou por ações preventivas e fiscalizatórias sobre o tema;

RESOLVE RECOMENDAR:

À SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito:

- 1) Que intensifique a fiscalização nas imediações das unidades escolares públicas e privadas, especialmente nos horários de entrada e saída de alunos, identificando e coibindo a condução de veículos por pessoas não habilitadas;
- 2) Que, inicialmente, realize ações de caráter educativo, com orientação aos adolescentes, pais e responsáveis, evoluindo, se necessário, para medidas repressivas legais, inclusive apreensão de veículos, autuações administrativas e comunicação à autoridade policial, quando configurada infração penal;
- 3) Que remeta à 3ª Promotoria de Justiça relatório mensal sobre as ações desenvolvidas e eventuais ocorrências registradas.

Às Instituições de Ensino Públicas e Privadas:

- 1) Que promovam ações internas de conscientização sobre educação para o trânsito, informando alunos, pais e responsáveis acerca das consequências jurídicas da condução de veículos sem habilitação, inclusive a responsabilização dos pais;
- 2) Que orientem seus alunos sobre os riscos e ilegalidades dessa conduta, utilizando para isso meios adequados à faixa etária e à realidade pedagógica da instituição;
- 3) Que comuniquem ao Ministério Público, sempre que necessário, situações concretas de reincidência ou risco envolvendo essa prática no ambiente escolar.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem as providências adotadas ou apresentem justificativa fundamentada para eventual não acolhimento da presente recomendação.

O não atendimento, injustificado, da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação às Promotorias de justiça da Infância e Juventude e Tutela Coletiva.

União dos Palmares/AL, 20 de outubro de 2025.

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL

Pessoa Cientificada: Ana Lucia Barros Pacheco

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica a investigada intimada da decisão de arquivamento da Verificação Preliminar de Informação nº 307/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de outubro de 2025.

Portarias

Ref.: 09.2025.00001512-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0044/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de



políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Maria Betânia de Carvalho Lima;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001512-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001513-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0045/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. José Maria Pedro da Silva e da Sra. Maria Tereza de Oliveira;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor das pessoas idosas.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001513-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à



instrução dos autos.
Cumpra-se.
Maceió, 15 de outubro de 2025.
Assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001514-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0046/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência e das pessoas idosas nos eventos realizados no Estádio Rei Pelé, nesta Capital;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001514-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da CF/88, notadamente no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, conforme disciplina o art. 129, inciso VII da CF.

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 279/2023, determinou a realização de visitas técnicas ordinárias e extraordinárias, a qualquer tempo, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício nº 836/2025-CGMP/AL acerca da necessidade de instauração de procedimento administrativo para fiscalização e acompanhamento das unidades policiais.

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o procedimento administrativo, que pode ser instaurado para fiscalizar as instituições, nos moldes do art. 8º, inciso II.

RESOLVE:

- 1) instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar e fiscalizar as unidades policiais de Maribondo.
- 2) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

Maribondo/AL, 20/10/2025

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2025.00001544-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0047/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Amara Maria Luna de Araújo;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001544-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.



Maceió, 19 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001542-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0048/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Davi Barbosa dos Santos;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001542-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001569-8

PORTARIA Nº : 07/2025 – PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I



da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil e militar localizadas nesta comarca, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023-CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 110ª DP, Joaquim Gomes, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 20/08/2025 na 110ª Delegacia de Polícia Civil.
- d) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 20 de outubro de 2025.

Andrea de Andrade Teixeira

Promotora de Justiça